ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução da dotação orçamentária abaixo discriminada:

09 SERVIÇO DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
09.10 SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000.00	DESPESAS CORRENTES
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO
3110.00	PESSOAL
3111.00	PESSOAL CIVIL
3111.02	Despesas Variáveis....................Cr$ 28.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
1581	ASSISTÊNCIA
15814860	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
15814862.01	Manutenção das Atividades da Unidade...Cr$ 28.000,00

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARAMUNICIPAL=

.-

LEI Nº 81, DE 30 DE OUTUBRO DE 1978

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, à celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP -, autarquia vinvulada à Secretaria de Obras do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para construção de 4 (quatro) pontes no Município de São João da Boa-Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais,-- DECRETA a seguinte . . . .

L E I

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo -- deste município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP -, convênio para efeito de construção de 4 (quatro) pontes localizadas na Estrada do Girivá, Estrada Barrinha, Estrada da Glória e Estrada da Aliança, neste município, na qual o departamento colaborará com a Prefeitura para a execução das obras, até o limite de 50 vezes o índice referencia salarial vigente, para cada obra.

ARTIGO 2º:- A Prefeitura Municipal -- executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras com prestação de mão de obra, fornecimento de materiais é demais serviços necessários, nas condiçoẽs estabelecidas pelo convênio a ser lavrado para execução do objeto mencionado nesta lei.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposiçoes em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

LEI Nº 82, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1978

"Proibe a colocação de entulhos e objetos diversos em vias públicas e estabelece normas para construção civil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoes legais,- DECRETA a seguinte . . . .

L E I

ARTIGO 1º:- Fica proibido a colocação na calçada ou no leito carroçável das vias e logradouros públicos de quaisquer objetos, inclusive de materiais de construção e entulhos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Excetuam-se dessa proibição os materiais provenientes de podas de árvores e jardins.

ARTIGO 2º:- Será obrigatória a colocação de tapumes, sempre que se executem obras de construção,-- recontrução, reforma, acréscimo ou demolição na divisa do lote-- com o logradouro de uso público.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Excetuam-se dessa- exigência os muros e grades de altura inferior a dois metros.

ARTIGO 3º:- Os tapumes deverão ter - altura mínima de 2,00 metros podendo ocupar no máximo 2/3 (dois terços) do total da largura da calçada, sem ultrapassar entretanto 2,00 metros de largura.

ARTIGO 4º:- Durante o período de construção o proprietário da obra fica obrigado a conservar o passeio em frente a obra, de forma a oferecer boas condiçoes de transito aos pedestres, inclusive mantendo sua limpeza.

ARTIGO 5º:- Após o término das obras ou no caso de sua paralização por tempo superior a 1 (um) ano-- os tapumes e andaimes deverão ser retirados e desimpedido o - passeio.

ARTIGO 6º:- Poderão ser depositados- nas vias públicas, calçadas e ruas os materiais de construção,- nos casos solicitados pelos munícipes, através de requerimento- em que se comprove a necessidade técnica para tanto.

ARTIGO 7º:- As infraçoes a quaisquer das disposiçoes da presente lei serão punidas com multa esquivalente a uma unidade fiscal, sendo a obra embargada e a multa em dobro no caso de reincidência sem prejuízo do atendimento às-- disposiçoes nela contidos.

ARTIGO 8º:- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ARTIGO 9º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposiçoes em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=